



Câmara Municipal de Campo Belo

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 02/103/26

REQUERIMENTO Nº 14/2026

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

*Requer informações detalhadas sobre o
carnaval - 2026.*

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como à Secretaria Municipal responsável pela organização do Carnaval 2026, o seguinte pedido de informações:

Requer-se o envio da prestação de contas detalhada e integral referente a todos os gastos realizados com o Carnaval 2026 no Município de Campo Belo/MG, compreendendo despesas diretas e indiretas, com as seguintes informações:

1. Contratações Artísticas

- Relação completa de todos os artistas, bandas, DJs, blocos e atrações contratadas;
- Valor individual pago a cada contratado;
- Cópia integral dos contratos;
- Notas fiscais emitidas;
- Procedimento utilizado (licitação, inexigibilidade ou dispensa);
- Parecer jurídico e justificativa de preço;
- Comprovantes de empenho, liquidação e pagamento.

2. Estrutura e Logística

- Gastos com palco, som, iluminação, telões e geradores;
- Estrutura metálica, gradis, tendas e eventuais camarotes;
- Banheiros químicos (quantidade, valor unitário e total);



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Serviços de limpeza urbana antes, durante e após o evento;
- Locação de caminhões, equipamentos e veículos;
- Montagem e desmontagem da estrutura;
- Notas fiscais e contratos correspondentes.

3. Segurança e Saúde

- Contratação de seguranças privados;
- Eventual convênio ou apoio da Polícia Militar;
- Estrutura de atendimento médico disponibilizada;
- Ambulâncias contratadas;
- Profissionais de saúde extras escalados;
- Valores pagos e documentação comprobatória.

4. Publicidade e Divulgação

- Gastos com mídia (rádio, TV, internet e redes sociais);
- Impressão de materiais gráficos;
- Contratos com agências ou empresas de publicidade;
- Notas fiscais, empenhos e pagamentos.

5. Infraestrutura e Serviços Públicos

- Custos com interdição de vias e sinalização provisória;
- Apoio do DEMAE, iluminação pública ou outros órgãos municipais;
- Gastos com consumo de energia elétrica do evento;
- Eventuais horas extras de servidores públicos.

6. Apoio a Blocos ou Terceiros

- Existência de repasses financeiros;
- Termos de fomento, colaboração ou convênios;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Critérios utilizados para concessão;
- Prestação de contas dos beneficiários.

7. Receitas do Evento

- Patrocínios privados e respectivos valores;
- Contrapartidas concedidas;
- Arrecadação com ambulantes;
- Taxas de ocupação de espaço público;
- Outras receitas vinculadas ao evento.

8. Execução Orçamentária

- Dotação orçamentária utilizada;
- Valor inicialmente previsto;
- Valor empenhado, liquidado e pago;
- Eventuais suplementações realizadas.

9. Relatório Consolidado

- Valor total final do Carnaval 2026;
- Comparativo com os últimos anos;
- Relatório oficial de avaliação da Secretaria responsável.

Reitero a premente necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo Artigo 11, *caput* e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG, qual seja, de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze), se a complexidade exigir, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente e as prerrogativas do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conto com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente às autoridades competentes para os devidos esclarecimentos.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.


Gustavo Henrique Protásio Martins

Vereador – Campo Belo/MG

Justificativa

A presente solicitação de informações e providências ao Poder Executivo Municipal encontra sua inafastável justificativa na essencialidade do exercício da função fiscalizadora que incumbe ao Poder Legislativo Municipal, consoante o mandamento constitucional e legal que o reveste de autoridade para o controle externo da Administração Pública, garantindo a lisura, a economicidade e a probidade na gestão dos recursos do erário.

A realização do Carnaval 2026, um evento de grande porte que mobiliza recursos públicos significativos, torna premente a necessidade de uma prestação de contas detalhada e transparente.

Este pleito visa assegurar a correta aplicação dos valores do erário e a observância dos princípios da administração pública, zelando pelo interesse da comunidade.

A fundamentação legal para esta requisição está solidamente amparada nas normativas que regem a atuação do Poder Legislativo Municipal, reafirmando seu papel essencial no controle e fiscalização da Administração Pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 31, preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Este dispositivo constitucional consagra a prerrogativa da Câmara Municipal de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela eficiente execução das políticas governamentais.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Constituição Federal, em seu Artigo 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O Parágrafo único do mesmo artigo determina que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em nível municipal, a Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, em seu Artigo 84, reitera que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

O Artigo 84, §1º, da LOM especifica que a obrigação de prestar contas recai sobre qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelas quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Além disso, o Artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica Municipal confere à Câmara a prerrogativa de requisitar do Prefeito ou de qualquer autoridade informações escritas sobre temas específicos relacionados à sua competência.

Ademais, o Artigo 11, *caput* e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG, estabelece a obrigação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive o Prefeito, em fornecer informações requisitadas pela Câmara Municipal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta, prorrogável uma única vez por igual período.

A solicitação de informações sobre a prestação de contas do Carnaval 2026 é, portanto, fundamental para que o Poder Legislativo possa exercer plenamente seu papel de fiscalização e controle sobre a Administração Pública Municipal, garantindo a transparência, a legalidade e a responsabilidade na gestão dos recursos e serviços públicos, em conformidade



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

com os princípios da administração pública expressos no Artigo 37 da Constituição Federal e no Artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo o exposto, e considerando a relevância da correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão de eventos de grande repercussão como o Carnaval 2026, a Câmara Municipal de Campo Belo, ao requisitar tais informações e providências, exerce seu inarredável dever de fiscalização.

O objetivo primordial é a proteção do interesse público, a promoção da lisura na administração e a garantia de que a alocação dos valores do erário municipal atenda aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O fomento ao diálogo institucional entre os Poderes, com foco na busca conjunta por uma gestão municipal cada vez mais íntegra e responsável, é essencial para o desenvolvimento de Campo Belo e para o bem-estar de seus munícipes.